



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00065/2013

**Data de autuação**  
08/04/2013

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADA PATRICIA SABOYA

**Ementa:**

DENOMINA DE MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO - (DORINHA CIDRÃO), A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO, LOCALIZADA NO DISTRITO DE MARRECAS, NA CIDADE DE TAUÁ-CE.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                                                                                   |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                                             | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE LEI      |
| <b>Descrição:</b>         | DENOMINA DE MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO ? ?DORINHA CIDRÃO?, ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TAUÁ |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99072 - DEPUTADA PATRICIA SABOYA                                                                  |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99072 - DEPUTADA PATRICIA SABOYA                                                                  |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 08/04/2013 09:19:49                                                                               | <b>Data da assinatura:</b> | 08/04/2013 09:22:02 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA PATRÍCIA SABOYA

AUTOR: DEPUTADA PATRICIA SABOYA

PROJETO DE LEI  
08/04/2013

**Denomina de MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO – “Dorinha Cidrão”, a escola de ensino médio, localizada no distrito de Marrecas, na cidade de Tauá-Ce.**

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

**Art.1º** Fica denominada de Maria das Dores Cidrão Alexandrino – “Dorinha Cidrão”, a escola de ensino médio, localizada no distrito de Marrecas, na cidade de Tauá-Ce.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, abril de 2013.

Patrícia Saboya

## **JUSTIFICATIVA**

Maria das Dores Cidrão Alexandrino, Dorinha Cidrão como ficou popularmente conhecida, é natural de Tauá/CE, filha de José Freire Cidrão e Juraci Noronha Cidrão. Casou-se com o Sr. Luiz Alexandrino Feitosa, desta união nasceram 05 filhos, sendo: Ronaldo César Feitosa Alexandrino Cidrão, Roberto Luis Alexandrino, Tereza Neuma Alexandrino Cidrão, Leila Maria Cidrão Alexandrino Feitosa e Vânia Cidrão Alexandrino Feitosa.

A trajetória de vida da Sra. Dorinha Cidrão é marcada, inicialmente, pelo amor dedicado ao magistério. Professora, iniciou sua profissão trabalhando por muitos anos no Colégio Antonio Araripe. Logo em seguida, na rede pública municipal. Fundadora da Legião de Maria na região dos Inhamuns. Esteve à frente por 23 anos presidindo a legião em Tauá, comandando e animando as ações missionárias em comum acordo com as pastorais da paróquia Nossa Senhora do Rosário.

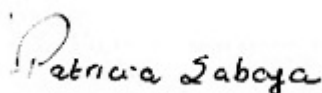
Simples no falar e no agir, afável para com as pessoas, fossem ou não integrantes do seu clã ou de seu esposo Luiz Alexandrino Feitosa. D. Dorinha, carinhosamente como era conhecida marcou sua estrada aqui na terra fazendo benfeitorias espirituais e materiais aos que procuraram, assim como, também as recebeu de outras pessoas que tinham paradigma semelhante ao seu: Fazer o bem sem olhar a quem.

Através do magistério e da evangelização buscou acima de tudo o equilíbrio de sua família, defendendo-a com tenacidade e firmeza, como também defendeu seus conterrâneos, fato de fácil verificação, pois notória foi sua atuação em nosso município, tanto na sede como no distrito, notadamente naquele no qual tinha ligação familiar, como Marrecas.

Sala das Sessões, abril de 2013.

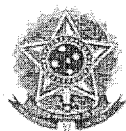
Patrícia Saboya

***Deputada Estadual***



DEPUTADA PATRICIA SABOYA

DEPUTADO (A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:  
MARIA DAS DORES CIDRAO ALEXANDRINO

MATRÍCULA:  
0199920155 2010 4 00342 179 0274965 30

|              |                            |                      |
|--------------|----------------------------|----------------------|
| SEXO         | COR                        | ESTADO CIVIL E IDADE |
| FEMININO     | XXXXXXXXXX                 | VIUVA, idade 76 ANOS |
| NATURALIDADE | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO | ELEITOR              |
| TAUA-CE      | RG603152 CE                | .x                   |

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

JOSE FREIRE CIDRAO  
JURACI NORONHA CIDRAO  
Residente a RUA CEL. LOURENÇO FEITOSA, 115- CENTRO- TAUÁ- CE  
Profissão PROFESSORA - APOSENTADA

|                                           |     |     |      |
|-------------------------------------------|-----|-----|------|
| DATA E HORA DE FALECIMENTO                | DIA | MÊS | ANO  |
| DOZE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZ, às 11:30 | 12  | 06  | 2010 |

LOCAL DE FALECIMENTO

HOSPITAL REGIONAL UNIMED - FORTALEZA-CE

CAUSA DA MORTE

ENCEFALOPATIA HIPOXICA  
PARADA CARDIO RESPIRATORIA  
INFARTO DO MIOCARDIO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE

DE TAUÁ-CE DEODATO OLIVEIRA DOS SANTOS

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

OSCAR BITTENCOURT LINS NETO CRM 5036

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Registro feito aos .14/06/2010.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

TITULAR ANTONIO TOMÁS DE NORÕES MILFONT  
FORTALEZA - CEARÁ  
RUA CASTRO E SILVA, 38 CENTRO - CEP 60.030-010  
FONE 85 32264172 - FAX 85 32532448

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé  
Fortaleza, 28 DE MARÇO DE 2013

Oficial do Registro Civil

CARTÓRIO NORÕES MILFONT

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CASTRO E SILVA, 38 - FORTALEZA - CEARÁ  
CENTRO - CEP 60.030-010  
DE ANTONIO TOMÁS DE NORÕES MILFONT  
ESCRIVÃO W42M 04  
ROBERTO MARTINS DE NORÕES MILFONT  
MARCED MARTINS DE NORÕES MILFONT  
SUBSTITUTO N° AG 093.631  
FORTALEZA - CEARÁ

CARTÓRIO NORÕES MILFONT

Dr. Marcelo Martins de Norões Milfont  
Escrivão Substituto



|                    |                                   |                     |                     |
|--------------------|-----------------------------------|---------------------|---------------------|
| Nº do documento:   | (S/N)                             | Tipo do documento:  | DESPACHO            |
| Descrição:         | DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE |                     |                     |
| Autor:             | 99007 - ALBERTO PORTELA           |                     |                     |
| Usuário assinator: | 99078 - SÉRGIO AGUIAR             |                     |                     |
| Data da criação:   | 09/04/2013 09:57:47               | Data da assinatura: | 09/04/2013 12:05:52 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
09/04/2013

**LIDO NA 30.<sup>a</sup> (TRIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA  
DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ, EM 09 DE ABRIL DE 2013.**

**CUMPRIR PAUTA.**

**ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

|                    |                                      |                     |                     |
|--------------------|--------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Nº do documento:   | (S/N)                                | Tipo do documento:  | INFORMAÇÃO          |
| Descrição:         | ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA          |                     |                     |
| Autor:             | 99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR  |                     |                     |
| Usuário assinator: | 99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK |                     |                     |
| Data da criação:   | 10/04/2013 08:25:04                  | Data da assinatura: | 29/04/2013 11:13:34 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
29/04/2013

| COMISSÕES TÉCNICAS                           | CÓDIGO:       | FQ-COTEC-034-00 |
|----------------------------------------------|---------------|-----------------|
| FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA<br>PROCURADORIA | DATA EMISSÃO: | 27/04/2012      |
|                                              | DATA REVISÃO: | 27/04/2012      |
|                                              | ITEM NORMA:   | 7.2             |

#### MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº
- **PROJETO DE LEI Nº 65/2013**
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

**AUTORIA: DEPUTADA PATRÍCIA SABOYA**

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Fortaleza, 10 de abril de 2013

Ofício n.º 37/2013-PROC.

Senhora Secretária:

Tramita, nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 65/2013, de autoria da Exm<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> **DEPUTADA PATRICIA SABOYA**, que denomina **DE MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXADRINO – (DORINHA CIDRÃO), A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO, LOCALIZADA NO DISTRITO DE MARRECCAS, NA CIDADE DE TAUÁ-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a referida ESCOLA.

1. Se efetivamente A ESCOLA foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se tal ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo o rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias da  
Procuradoria da Assembléia Legislativa

**EXMA. SRA.**  
**Dra. MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**  
**DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**NESTA CAPITAL.**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Educação*

Ofício GAB. Nº 1418/13  
Ref. Proc. 1175289/2013 – VIPROC.

Fortaleza, 16 de abril de 2013.

Ao Senhor

**WALMIR ROSA DE SOUSA**

Coordenador das Consultorias da Procuradoria da Assembleia Legislativa  
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

NESTA/

Senhor Coordenador,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 37/2013 – PROC. a fim de encaminhar a V.Sa. cópia do despacho emitido pela Coordenadoria Administrativa, desta Secretária da Educação, com os esclarecimentos, acerca do pleito.

Atenciosamente,

**Antonio Idilvan de Lima Alencar**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria da Educação

**FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHO**

Nº Processo: 13117528-9

De:  
**COADM/SEDUC**

Interessado: **Ofício 37/2013 Procuradoria da Assembleia  
legislativa**

Para: **SEXEC**

Assunto: **Informações sobre a Escola de Ensino Médio,  
Localizada no distrito de Marrecas, na Cidade de Tauá-CE**

Data do Despacho: **15/04/2013**

À SEXEC/SEDUC,

Informamos que o Governo do Estado, por meio da Secretaria da Educação (SEDUC), tem como objeto de contrato Nº 330/2012 a construção de uma Escola de Ensino Médio na Área Rural, no Município de Tauá/CE (Marrecas). Esclarecemos:

1. O Valor deste contrato, será pago com recursos orçamentários do Tesouro do Estado.
2. A Escola pertencerá ao domínio público Estadual.
3. Até o presente momento, ainda não foi, oficialmente, definido o nome da referida Unidade escolar.
4. A Construção da EEM de Tauá (Marrecas) está em execução, com 11,90%' da obra realizada.
5. No momento, a construção da referida escola está em andamento.

Ficamos à disposição para esclarecimentos e mais informações sobre o assunto.

Atenciosamente,

  
**JOÍZIA LIMA CAVALCANTE RÊGO**  
ORIENTADORA – COADM  
ARTICULAÇÃO - DAE

|                           |                                                              |                            |                     |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                        | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PROJ DE LEI 65/2013 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA                                 |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA                                 |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 29/04/2013 11:06:13                                          | <b>Data da assinatura:</b> | 29/04/2013 11:56:30 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO  
29/04/2013

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta preta.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

|                           |                                                 |                            |                     |
|---------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                           | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PL 65/2013 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 08/05/2013 15:55:12                             | <b>Data da assinatura:</b> | 08/05/2013 15:55:18 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO  
08/05/2013

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Juliana Mota Holanda, proceder análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

|                           |                                                                                                  |                            |                                         |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------------------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                                            | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS) |
| <b>Descrição:</b>         | PROJETO DE LEI Nº 65/2013 - DENOMINA DE MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO ? (DORINHA CIDRÃO)... |                            |                                         |
| <b>Autor:</b>             | 9556 - JULIANA MOTA HOLANDA                                                                      |                            |                                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA                                                               |                            |                                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 10/05/2013 09:20:19                                                                              | <b>Data da assinatura:</b> | 14/05/2013 09:30:58                     |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)  
14/05/2013

#### **PROJETO DE LEI Nº 65/2013**

**AUTORIA: DEPUTADA PATRÍCIA SABOYA**

**MATÉRIA: DENOMINA DE MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO – (DORINHA CIDRÃO), A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO, LOCALIZADA NO DISTRITO DE MARRECA, NA CIDADE DE TAUÁ-CE.**

### **PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 65/2013**, de autoria da Excelentíssima **Senhora Deputada Patrícia Saboya**, que **Denomina de Maria das Dores Cidrão Alexandrino – (Dorinha Cidrão), a escola de ensino médio, localizada no Distrito de Marrecas, na cidade de Tauá – Ce.**

#### **1. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS**

Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A *Lex Fundamental*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

*“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.*

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

## **2. DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS**

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

*“Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

*§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.*

**Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:**

*“**Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:*

*I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;*

*(...)*

*IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;”*

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

**Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.**

### **3. DOS BENS PÚBLICOS**

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, “in verbis”:

**“Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:**

*I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;*

*II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;*

*III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;*

*IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.”*

**A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, “ex vi legis”:**

**“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:**

**(...)**

**V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.**

**(...)**

**Art. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

**(...)**

**XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;”**

O presente projeto visa denominar **de Maria das Dores Cidrão Alexandrino – (Dorinha Cidrão), a escola de ensino médio, localizada no Distrito de Marrecas, na cidade de Tauá – Ce.**

### **4. DA INICIATIVA DAS LEIS**

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

**No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:**

*“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*(...)*

***III – leis ordinárias;***

**Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:**

*“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:*

*(...)*

***II – projeto:***

*(...)*

***b) de lei ordinária;***

*(...)*

*“Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:*

*(...)*

***II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”***

**Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:**

*“Art. 20: É vedado ao Estado.*

***V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de***

*esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público,  
auditórios, cidades e salas de aula.”*

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, **uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.**

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

**Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 37/2013/PROC, datado de 10 de abril de 2013 (anexado ao projeto), foi informado através de OFÍCIO da Secretaria de Educação - SEDUC, datado de 16 de abril de 2013 (anexado ao projeto), que:**

**1 – O valor deste contrato, será pago com recursos orçamentários do Tesouro do Estado.**

**2 - A Escola pertencerá ao domínio público Estadual.**

**3 – Até o presente momento, ainda não foi, oficialmente, definido o nome da referida Unidade Escola.**

4 – A Construção da EEM de Tauá (Marrocas) está em execução, com 11,90% da obra realizada.

5 - No momento, a construção da referida escola está em andamento.

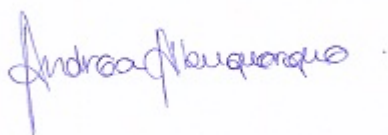
Face ao supracitado documento, podemos constatar que a Escola de ensino médio, localizada no Distrito de Marrecas, na cidade de Tauá – Ce, trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo a Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

## **5. CONCLUSÃO**

Diante do todo esposado, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente Projeto de Lei, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal ( arts. 18, 25 § 1º e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



JULIANA MOTA HOLANDA

## CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

|                           |                                                                        |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                  | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PL 65/2013 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO                         |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO                         |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 14/05/2013 17:00:09                                                    | <b>Data da assinatura:</b> | 15/05/2013 10:25:28 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO  
15/05/2013

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

|                           |                                                        |                            |                     |
|---------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                  | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PROJ DE LEI 65/2013 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA                           |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA                           |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 15/05/2013 15:02:50                                    | <b>Data da assinatura:</b> | 15/05/2013 15:02:56 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO  
15/05/2013

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como "Walmir Rosa de Sousa".

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

|                           |                                             |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                       | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PROJETO DE LEI Nº. 65/2013 - REMESSA À CCJR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES   |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES   |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 16/05/2013 10:37:14                         | <b>Data da assinatura:</b> | 16/05/2013 10:37:19 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
16/05/2013

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Paulo Hiram Studart Gurgel Mendes.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

|                           |                           |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                     | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAR RELATOR          |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99113 - VIRNA LISI AGUIAR |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99333 - ANTONIO GRANJA    |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 16/05/2013 11:19:31       | <b>Data da assinatura:</b> | 16/05/2013 11:34:47 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
16/05/2013

|                                                                 |                      |                        |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>                                       | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-025-03</b> |
| <b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO<br/>TÉCNICO</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|                                                                 | <b>DATA REVISÃO:</b> | 01/04/2013             |
|                                                                 | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Dr. Sarto

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                             |                            |                     |
|---------------------------|-----------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                       | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER                     |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99510 - DENIZE VITAL        |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99037 - DEPUTADO JOSE SARTO |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 08/08/2013 11:15:03         | <b>Data da assinatura:</b> | 08/08/2013 14:38:37 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER  
08/08/2013

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PROJETO DE LEI Nº 065, DE 08 DE ABRIL DE 2013.**

**EMENTA: DENOMINA DE MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO - (DORINHA CIDRÃO), A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO, LOCALIZADA NO DISTRITO DE MARRECAS, NA CIDADE DE TAUÁ-CE.**

Autora: **Deputada PATRICIA SABOYA**

Relator: **Deputado DR. SARTO**

### **I – RELATÓRIO**

Em exame o Projeto de Lei nº 065 de 2013, **de autoria da Deputada Patrícia Saboya.**

A matéria versar denominar de Maria das Dores Cidrão Alexandrino - (Dorinha Cidrão), a Escola de Ensino Médio, localizada no Distrito de Marrecas, na cidade de Tauá – CE, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25 § 1º e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

No âmbito desta Comissão, o projeto não recebeu emendas, no prazo regimental.

O projeto sob análise consta de 03 (três) artigos.

É o relatório.

## **II – ANÁLISE**

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa dos Deputados Estaduais, conforme disposto no art. 60, inciso I da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

***Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:***

***I - aos Deputados Estaduais;***

***II - ao Governador do Estado;***

***III - ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de privatividade judiciária, indicadas nesta Constituição;***

***IV - ao cidadão, nos casos e nas formas previstas nesta Constituição. (Grifos nossos)***

A Constituição do Estado do Ceará, assevera a competência da Assembleia Legislativa ao dispor sobre as matérias inerentes a bens de domínio do Estado, que é o caso da escola que o nobre Deputado Roberto Cláudio deseja denominar por meio do projeto de lei em tela, senão vejamos:

***Art. 50. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:***

***I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;***

***II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;***

***III – fixação e modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros;***

***IV – planos e programas regionais e setoriais de desenvolvimento;***

***V – limites dos territórios estaduais e municipais;***

***VI – criação, incorporação, subdivisão ou desmembramento de Municípios, ouvidas em plebiscito as populações interessadas;***

*VII – transferência temporária da sede do Governo Estadual;*

*VIII – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;*

*IX – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual;*

*X – atividades financeiras em geral;*

*XI – fixação das custas judiciais;*

*XII – planos e programas regionais e setoriais de investimento e de desenvolvimento;*

**XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;**

*XIV – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Procuradoria-Geral do Estado;*

*XV – fiscalização das tarifas do serviço público. (Grifos nossos)*

A proposição guarda conformidade com as normas legais e constitucionais, especialmente com o disposto nos arts. 18, 25, § 1º e art. 26 da Constituição Federal de 1988, bem como os ditames regimentais atinentes à matéria.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL**, quanto à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 065, de 08 de abril de 2013, que "**DENOMINA DE MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO - (DORINHA CIDRÃO), A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO, LOCALIZADA NO DISTRITO DE MARRECAS, NA CIDADE DE TAUÁ-CE**", de autoria da Deputada Patrícia Saboya.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Jose Sarto', with a stylized flourish underneath.

DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

|                           |                           |                            |                         |
|---------------------------|---------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                     | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | POSIÇÃO DA COMISSÃO       |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99113 - VIRNA LISI AGUIAR |                            |                         |
| <b>Usuário assinador:</b> | 99333 - ANTONIO GRANJA    |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 21/08/2013 10:54:44       | <b>Data da assinatura:</b> | 21/08/2013 15:26:01     |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**  
21/08/2013

|                                |                      |                        |
|--------------------------------|----------------------|------------------------|
| <b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>      | <b>CÓDIGO:</b>       | <b>FQ-COTEC-012-03</b> |
| <b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b> | <b>DATA EMISSÃO:</b> | 27/04/2012             |
|                                | <b>DATA REVISÃO:</b> | 11/10/2012             |
|                                | <b>ITEM NORMA:</b>   | 7.2                    |

|                                                    |                                   |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>( X ) REUNIÃO ORDINÁRIA</b>                     | <b>( ) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b> |
| <b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b> |                                   |
| <b>MATÉRIA: PROJETO DE LEI</b>                     |                                   |
| <b>AUTORIA: DEPUTADA PATRICIA SABOYA</b>           |                                   |
| <b>RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO</b>              |                                   |
| <b>PARECER: FAVORÁVEL</b>                          |                                   |

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR**

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                         |                            |                     |
|---------------------------|-------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                   | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99007 - ALBERTO PORTELA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99078 - SÉRGIO AGUIAR   |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 22/08/2013 12:22:14     | <b>Data da assinatura:</b> | 22/08/2013 14:56:30 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**PLENÁRIO**

DESPACHO  
22/08/2013

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 95.<sup>a</sup> (NONAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 22/08/13.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 47.<sup>a</sup> (QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 22/08/13.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 48.<sup>a</sup> (QUADRAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 22/08/13.**

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

**SÉRGIO AGUIAR**

**1º SECRETÁRIO**



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E DEZ**

**DENOMINA MARIA DAS DORES CIDRÃO  
ALEXANDRINO – DORINHA CIDRÃO, A ESCOLA  
DE ENSINO MÉDIO, LOCALIZADA NO DISTRITO  
DE MARRECA, NO MUNICÍPIO DE TAUÁ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica denominada Maria das Dores Cidrão Alexandrino – Dorinha Cidrão, a Escola de Ensino Médio, localizada no Distrito de Marrecas, no Município de Tauá, no Estado do Ceará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
22 de agosto de 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE  
DEP. TIN GOMES  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME  
3.º SECRETÁRIO  
DEP. DEDÉ TEIXEIRA  
4.º SECRETÁRIO

Governador

**CID FERREIRA GOMES**

Vice - Governador

**DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO**

Gabinete do Governador

**DANILO GURGEL SERPA**

Gabinete do Vice-Governador

**IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR**

Casa Civil

**ARIALDO DE MELLO PINHO**

Casa Militar

**JOEL COSTA BRASIL**

Procuradoria Geral do Estado

**FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA**

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

**JOÃO ALVES DE MELO**

Conselho Estadual de Educação

**EDGAR LINHARES LIMA**

Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico

**ALEXANDRE PEREIRA SILVA**

Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente

**BRUNO VALE SARMENTO DE MENEZES**

Secretaria das Cidades

**CARLO FERRENTINI SAMPAIO**

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

**RENÉ TEIXEIRA BARREIRA**

Secretaria da Cultura

**PAULO DE TARSO BERNARDES MAMEDE**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

**JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**

Secretaria da Educação

**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**

Secretaria Especial da Copa 2014

**FERRUCCIO PETRI FEITOSA**

Secretaria do Esporte

**ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA**

Secretaria da Fazenda

**JOÃO MARCOS MAIA**

Secretaria da Infraestrutura

**FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE**

Secretaria da Justiça e Cidadania

**MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE**

Secretaria da Pesca e Aquicultura

**RICARDO NOGUEIRA CAMPOS FERREIRA**

Secretaria do Planejamento e Gestão

**ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

**CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO**

Secretaria da Saúde

**CIRO FERREIRA GOMES**

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

**SERVILHO SILVA DE PAIVA**

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

**JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO**

Secretaria do Turismo

**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**

Defensoria Pública Geral

**ANDRÉA MARIA ALVES COELHO**

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública

e Sistema Penitenciário

**FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 12 de setembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Maurício Holanda Maia

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.419, 12 de setembro de 2013.

(Autoria: Deputada Patrícia Saboya)

**DENOMINA MARIA DAS DORES  
CIDRÃO ALEXANDRINO –  
DORINHA CIDRÃO, A ESCOLA  
DE ENSINO MÉDIO, LOCALI-  
ZADA NO DISTRITO DE  
MARREAS, NO MUNICÍPIO  
DE TAUÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a  
Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:Art.1º Fica denominada Maria das Dores Cidrão Alexandrino – Dorinha  
Cidrão, a Escola de Ensino Médio, localizada no Distrito de Marrecas,  
no Município de Tauá, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 12 de setembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Maurício Holanda Maia

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.420, 12 de setembro de 2013.

(Autoria: Mesa Diretora)

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DE VANTAGEM AOS SERVI-  
DORES PÚBLICOS DA ASSEM-  
BLEIA LEGISLATIVA E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a  
Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os atuais ocupantes de cargos e funções de carreira de nível médio

do Quadro II – Poder Legislativo que, até a data de 31 de dezembro de  
2011, tenham colado grau, por instituições de nível superior legalmente  
reconhecidas, e que não sejam beneficiários das vantagens previstas no  
caput do art.2º da Resolução nº130, de 11 de dezembro de 1985; com a  
alteração do art.5º da Resolução nº131, de 13 de maio de 1986,  
convalidada pelo art.2º da Lei nº11.233, de 27 de novembro de 1986,  
ficam constituídos do direito de percebê-las a partir da data da presente  
Lei, sendo proibidas novas concessões, salvo para posteriores titulares  
de cargos de carreira de nível superior.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos  
financeiros a partir da mesma data.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 12 de setembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.422, 12 de setembro de 2013.

(Autoria: Deputado Paulo Facó)

**DENOMINA FRANCISCA GOMES  
VIEIRA (DONA FREITINHAS) A CE  
176, NO TRECHO QUE LIGA O  
MUNICÍPIO DE TAUÁ AO MUNI-  
CÍPIO DE INDEPENDÊNCIA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a  
Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:Art.1º Fica denominada Francisca Gomes Vieira (Dona Freitinhas) a CE  
176, no trecho que liga o Município de Tauá ao Município de  
Independência, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 12 de setembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco Adail de Carvalho Fontenele

SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

\*\*\* \*\*